

prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

#### CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 23. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 24. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 25. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 2º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

#### CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 27. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento receber e dar continuidade aos processos licenciados por outro

ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 28. A delegação de competência, prevista no Art. 5º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, somente se dará por atividade e/ou empreendimento mediante Termo de Delegação assinado pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos ambientais.

Parágrafo único. O Termo de Delegação previsto no caput será elaborado pela entidade concedente a pedido da entidade requerente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:45EC313F

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 02.001/2021-DP, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), A CAMARA DE DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL, AO PODER JUDICIÁRIO, COM ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.** Em favor da Empresa: EXPERTISE F.A NEGOCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 41.625.571/0001-07, cujo valor global é de R\$ 38.700,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos Reais). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª. Gerlania Maria Lemos Nobre.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:CC9AF802

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.001/2021-DP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.17.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.001/2021-DP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), A CAMARA DE DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL, AO PODER JUDICIÁRIO, COM ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.** CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. GESTOR ORDENADOR, GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. VALOR

DO CONTRATO: R\$ 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). CONTRATADO: EXPERTISE F.A NEGOCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 41.625.571/0001-07. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:3A59F4B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 83/2021, QUE PREVÊ O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.**

**DECRETO Nº 85, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 83/2021, QUE PREVÊ O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispendo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351

CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.083, de 22 de maio de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social, nos termos do decreto estadual de nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que irá vigorar de 24 de maio até 28 de maio de 2021, e recomendou a adoção de isolamento social mais restritivo na Região de Saúde do Sertão Central.

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 0028/2021/3ªPmJQXD para adoção de medidas de isolamento social mais restritivas objetivando conter a proliferação da COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, no Município de Banabuiú, até as 23:59 do dia 25 de maio de 2021, o Decreto Municipal Nº 83, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de isolamento social rígido (lockdown), consistente na restrição do desempenho das atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, bem como na vedação da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a obrigação de observarem as medidas previstas nesse decreto de controle da disseminação da COVID 19.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 24 de maio de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Clarice Ferreira Maciel  
Código Identificador:B5A9433C

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.05.003/2021 De 03 de maio de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Suiane Pereira Gregório	Secretária Escolar	075.679.613-00

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
Código Identificador:05618478

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº  
2021.03.17.001

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.03.17.001. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de consultoria (pessoa jurídica) para apoiar a gestão fiscal, o planejamento estratégico de médio prazo e o monitoramento de indicadores e de projetos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais). Vigência Contratual: de 24 (vinte e quatro) meses. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Karlo José Medeiros Teles.

Barbalha/CE, 20 de Maio de 2021.

Publicado por:  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:25B6F3A3

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
PORTARIA

PORTARIA N.º 10.05.002/2021 De 10 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão: